



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 26/IEF/URFBIO AP - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0011218/2021-57

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Paulo César da Silva		CPF/CNPJ: 045.632.318-00
Endereço: Rua Bernardo Guimarães, nº 250, apto 901, 2100.01.0011218/2021-57		Bairro: Centro
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38740-000
Telefone: (34) 99913-1710	E-mail: renato.camillo@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?		
<input type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input checked="" type="checkbox"/> Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: João Antônio Ferreira da Silva, Inventariante		CPF/CNPJ: 322.673.396-68
Endereço: Rua Geraldo Narciso Fonseca, nº 207		Bairro: Centro
Município: Pedrinópolis	UF: MG	CEP: 38178-000
Telefone: (34) 99913-1710	E-mail: renato.camillo@hotmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Patos, lugar denominado Paraguai		Área Total (ha): 235,3588
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.179		Município/UF: Serra do Salitre/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166808-AA2E.7B55.F09E.4B54.BDC1.D73D.4D23.5501		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção		Quantidade
		Unidade

Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	50,2744	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP	0,0200	ha
Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas	04,0000	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	33,5882	ha	309987	7865708
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP	0,0000	ha	310566	7866394
Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas	04,0000	un	310610	7866319

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas Anuais	33,5882

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado e Campo Cerrado		33,5882

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa		592,8423	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24 de fevereiro de 2021

Data da vistoria: 18.08.2021

Data de solicitação de informações complementares: 17/08/2021

Data do recebimento de informações complementares: 14/10/2021

Data de emissão do parecer técnico: 07.04.2022

2. OBJETIVO

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 50,2744ha no município de Serra do Salitre/MG, bem como a regularização de intervenção ambiental realizada sem autorização ambiental de 200m² de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - e do Corte ou Aproveitamento de 4 Árvores Isoladas Nativas. O requerimento tem como objetivo a implantação do cultivo de atividades agrícolas através do cultivo de culturas anuais. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Patos, lugar denominado Paraguai localiza-se no município de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais registrada sob o número 19.179 no cartório de registro de Patrocínio e possui área total de 235,3588hectares. A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN2) e possui quatro cursos hídricos marginais e interioranos ao imóvel, computando 20,3800ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Renato Camilo de Carvalho CREA/CREA/MG 79.353/D. O solo caracteriza-se como Latossolo com relevo suave ondulado.

3.1 Remanescente de vegetação nativa:

Conforme verificado na vistoria técnica, na planta topográfica e nas imagens obtidas do software Google Earth, observa-se um imóvel completamente formado com vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3166808-AA2E.7B55.F09E.4B54.BDC1.D73D.4D23.5501
- Área total: 235,3588ha
- Área de reserva legal: 47,0718
- Área de preservação permanente: 19,0832
- Área de uso antrópico consolidado: 56,6322
- Qual a situação da área de reserva legal: PRESERVADA
- Formalização da reserva legal: APROVADA E NÃO AVERBADA
- Número do documento: não se aplica
- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3
- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 47,0718ha com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3166808-AA2E.7B55.F09E.4B54.BDC1.D73D.4D23.5501- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 18.08.2021 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3166808-AA2E.7B55.F09E.4B54.BDC1.D73D.4D23.5501.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim do aumento as áreas de produção do imóvel com o cultivo de soja, milho, feijão e uma parte em pastagens artificiais. Para isso, foi apresentado Plano de Utilização Pretendido (PUP) termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013 que propõe a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca de 50,2744ha a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,02ha de áreas de preservação permanente – APP e o Corte ou aproveitamento de 4 árvores isoladas nativas vivas em áreas localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado Stricto Sensu, Campo Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual.

Diante da vistoria realizada no dia 18.08.2021, diante da solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca; Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas e Intervenção com supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente – APP informo que:

Em análise ao pedido para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos requeridos foram levantados pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais através do Auto de Infração número 128.083/2021(28383368 e 28383370) que identificou a supressão de “quatro árvores nativas esparsas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente”.

Com base no relato da PMMG, nota-se que os indivíduos suprimidos são de espécies nativas do cerrado, e não se tratavam de espécies protegidas por lei ou presentes na lista de espécies ameaçadas; o que reflete na possibilidade da regularização da intervenção sem medidas de compensação vinculada.

Considerar-se-á que tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, inciso IV do Decreto 47.749/2019 que define árvores isoladas como: “aqueelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare” a partir do texto do próprio Auto de Infração “localizadas em área comum”, o que confere no entendimento que não se trata de uma exploração em área nativa.

Desta forma a permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um habitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

Diante desse cenário, não há entraves legais para a regularização da supressão desses indivíduos em área antropizada; conferindo a posição técnica para o deferimento do requerimento.

Para as áreas requeridas como Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 50,2744ha serão considerados passíveis de desmate apenas 33,5882ha caracterizados como Cerrado Stricto Sensu ou Campo Cerrado; sem vedações legais para concessão de uso alternativo do solo.

Considerando o Plano de Utilização Pretendido conjuntamente com o Levantamento Topográfico observa-se a incidência de três estratos florísticos: I-Cerrado (16,6862ha), II-Cerrado em Regeneração (10,7139ha) e III-Campo Cerrado (21,8655ha).

O estrato II identificado pelo PUP como “Cerrado em Regeneração” foi identificado pelo técnico responsável como Cerrado Stricto Sensu e o estrato III identificado como Campo Cerrado foi igualmente caracterizada, fitofisionomias típicas do Bioma Cerrado em estado excelente estado de preservação ambiental.

O Cerrado, o segundo maior bioma brasileiro em extensão, caracteriza-se pela presença de verões chuvosos, invernos secos e apresenta um mosaico de fisionomias que englobam formações campestres, savânicas e florestais (Ribeiro e Walter, 2008) que lhe confere padrões biogeográficos da flora e fauna distintos (Silva e Bates, 2002; Bridgewater et al., 2004). A diversidade faunística e florística do bioma representa 33% da total existente no país (Aguiar et al., 2004) e em grande parte é decorrente da heterogeneidade florística local e regional do Cerrado. Os mamíferos são representados por 194 espécies, sendo que roedores e morcegos correspondem a 68% desse total (Marinho-Filho et al., 2002). Contudo, esse número tem aumentado com a descrição de novas espécies e ampliação da área de ocorrência de outras (e.g. Bonvicino et al., 2003; Bezerra et al., 2005; Gonçalves et al., 2005; Weksler e Bonvicino, 2005; Zortéa e Tomaz, 2006; Bonvicino et al., 2010).

A conservação desses fragmentos pode estar atrelada ao isolamento antrópico do fragmento, quando consideramos que no entorno há o desenvolvimento apenas de culturas anuais; sem o emprego da pecuária que poderia promover dispersão de forrageiras colonizadas (por exemplo a braquiária).

O grau de preservação ambiental da área requerida pode facilmente ser constada pelas imagens disponibilizadas pelo Software Google Earth com imagens que datam de Setembro de 2011, considerando que já nessa data trata-se de um fragmento preservado, o que se perpetua até o momento. Nota-se portanto, que esses 11 anos de isolamento antrópico viabilizou a preservação ambiental local, conforme Figura 1 e 2 (44810349).

O bioma cerrado apresenta uma série de fitofisionomias que estão associadas a esse bioma, tendo como grande marco a ocorrência de espécies com troncos retorcidos, adaptação a solos mais ácidos e resistência a fogo.

A fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu é pertencente ao grupo savânicoo do bioma Cerrado, sendo o mais característico. A caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo, fato facilmente observado pelas imagens de satélite.

Outra fitofisionomia identificada foi o Campo Cerrado, fisionomia presente nas variações observadas dentro do bioma cerrado, uma espécie de ecótono entre o campo e o cerrado sentido restrito.

Nesta fisionomia vegetal não observamos a formação de estrato aéreo (dossel), observando exclusivamente estratos arbustivos e herbáceos. A observação típica em áreas com esta formação é a ocorrência do estrato herbáceo formado em capim nativo (macega) com incidência de indivíduos arbustivos de pequeno porte, sem ocorrência de árvores. Geralmente ocorrem em solos com afloramento rochoso e de baixa fertilidade, classificados como solos neossolos litólicos.

Ressalto que para viabilização do posicionamento em favor do requerimento, informo que o empreendimento cumpre o previsto no art. 68 onde lê-se que “Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada”.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 592,8423m³ que foram declarados com uso no interior do imóvel, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer foi calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho CREA/MG 79.353/D.

O Estrato I foi identificado pelo técnico responsável como Cerrado, porém nota-se que trata-se de Floresta Estacional Semidecidual tanto em vistoria técnica, quanto pelo espectro do Software

Google Earth.

De maneira macro, a partir de imagens de satélite, podemos inferir que o fragmento solicitado possivelmente trata-se de Floresta estacional semidecidual montana, fato ratificado pelo Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais no Levantamento Da Cobertura Vegetal Nativa em 2009. As primeiras imagens de satélite disponíveis datam de Setembro de 2011, permitindo a observação de um fragmento já estabilizado e com aspecto típica de floresta. Com a manutenção do fragmento sem muitos processos que comprometesse ou perturbasse a preservação; é observado que o intervalo mínimo de dez anos contribuiu de maneira ativa para o estabelecimento natural e satisfatório da dinâmica florestal. Esse isolamento antrópico favoreceu consideravelmente o desenvolvimento do fragmento florestal.

O inventário florestal apresentado considerou que o Estrato III trata-se de uma parcela homogênea, e portanto refletiu na condução do levantamento de dados a partir do método de Amostragem Casual Estratificada.

Em campo pude observar que trata-se de uma fisionomia típica de Floresta, uma vez que há a predominância de indivíduos lenhosos com formação de dossel, essas formações são popularmente conhecidas como Mata, Mato, Capoeira, porém adotaremos o conceito oficial da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO). Seguindo tal Instituição de fronteiras mundiais, ficou estabelecido que toda área com área superior a 0,5ha com predomínio de indivíduos arbóreos com altura superior a 5,0metros e cobertura superior a 10% da área, ou ainda árvores capazes alcançar estes parâmetros in situ seria considerado Floresta, podendo se tratar tanto de florestas nativa quanto exóticas (plantadas).

Tendo classificado o fragmento como Florestas podemos ainda podemos subclassificá-las como Estacionais em detrimento do tipo de clima que estão sujeitas, apresentando duas estações bem definidas com ou sem chuvas. E finalizando como Semidecidual pelo volume de serapilheira depositada no piso da floresta.

A classificação do estágio de regeneração da vegetação existente na área foi realizada a partir do inventário florestal, além de ter como base as observações realizadas em campo e os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 392, de 25 de julho de 2007.

Conforme verificado na Conama 392 artigo 2 parágrafo II alínea 2 Item 2 tem-se que:

II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista

b) Estágio médio

1. estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque;

Pode-se constatar a formação de dois estratos florestais, com destaque para o dossel estruturado e um estrato herbáceo/arbustivo evidente. A formação destes estratos é mais um indicativo do elevado grau de regeneração do fragmento, enfatizando a idade florestal que proporcionou tal formação. Em fragmentos em idade inicial não é possível a determinação de estratos, verificando que o número de espécies emergentes é abundante, notório e típico. Essa expressiva emergência possibilita um aspecto, vulgarmente conhecido como paliteiro o que prejudica o caminhamento livre no interior das áreas.

2. predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;

É importante iniciar a discussão sobre a caracterização do estágio de regeneração enfatizando o principal critério de identificação para a classificação em estágio inicial de regeneração, observando a predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros, o que não foi observado na área requerida para supressão. Em áreas formadas em “paliteiro” há uma dificuldade de caminhamento no interior do fragmento florestal o que não foi observado quando da vistoria técnica. Ao observarmos o

perfil da vegetação, verificamos o grau de regeneração florestal bem como o grau de desenvolvimentos daqueles indivíduos. Podemos observar que trata-se de um remanescente de porte médio com indivíduos arbóreos de altura média de 5,93m, superior portanto aos 5,0metros para a classificação de estágio inicial.

Insta ainda destacar que esse fator é um fator numérico, que incide no afastamento de possíveis questionamentos subjetivos na classificação. Também merece que seja trazido a baila que os dados foram produzidos pela parte requerente.

3. serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;

O potencial de regeneração é bastante particular pois está intimamente vinculado a fertilidade do solo, a disponibilidade hídrica local e a riqueza do banco de sementes, bem como ao relevo. Verificamos de maneira macroscópica que todos esses fatores são evidenciados na área requerida o que pode ter somado significativamente para o estabelecimento da dinâmica florestal. A forma como a vegetação se apresenta é expressiva e impactante para o grau de desenvolvimento florestal, motivada principalmente pela raridade dessa fisionomia.

Quando olhamos o piso da floresta, podemos constatar a significativa deposição de componentes orgânicos – principalmente de folhas, reflexo das espécies características de florestas semidecíduas, tratando de indivíduos que em determinadas épocas do ano perdem naturalmente suas folhas. Essa perda de folhas promove a formação de uma manta orgânica, vulgarmente conhecida como serrapilheira.

4. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros; e

Similiar a altura média dos indivíduos arbóreos, é o parametro de Diâmetro Médio a Altura do peito que dentro do intervalo proposto pela norma, esta inserido nos parametros de estágio médio de regeneração. De posse dos dados levantados para o estrato analisado, observa-se uma média de 11,4015cm de diâmetro.

5. espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso, com redução de arbustos."

II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista

a. Árboreas *Cecropia* spp. (embaúba), *Vismia* spp. (ruão), *Solanum granulosoleprosum*, *Piptadenia gonoacantha*, *Mabea fistulifera*, *Trema micrantha*, *Lithraea molleoides*, *Schinus terebinthifolius*, ***Guazuma ulmifolia***, *Xilopia sericea*, *Miconia* spp, *Tibouchina* spp., *Croton florinbundus*, *Acacia* spp., ***Anadenanthera colubrina***, *Acrocomia aculeata*, ***Luehea* spp. *Arbustivas*** - *Celtis iguanaea* (esporão-de-galo), *Aloysia virgata* (lixinha), *Baccharis* spp., *Vernonanthura* spp. (assapeixe, cambará), *Cassia* spp., *Senna* spp., *Lantana* spp.(camará), *Pteridium arachnoideum* (samambaião). Cipós - *Banisteriopsis* spp., *Heteropteris* spp., *Mascagnia* spp., *Peixotoa* spp., *Machaerium* spp., *Smilax* spp., *Acacia* spp., ***Bauhinia* spp.**, *Cissus* spp, *Dasyphyllum* spp., *Serjania* spp., *Paulinia* spp., *Macfadyenia* spp., *Arravbidea* spp., *Pyrostegia venusta*, *Bignonia* spp..

6. espécies indicadoras em Floresta Estacional Semidecidual:

Acacia polyphylla (monjolo), *Aegiphila sellowiana* (papagaio), *Albizianiopoides* (farinha-seca), *A. polyccephala*(farinheira), *Aloysia virgata* (lixeira), ***Anadenanthera* spp. (angicos)**, ***Annona cacans (arati cum-cagão)***, *Apuleia leiocarpa* (garapa), *Aspidosperma* spp. (perobas,

guatambus), Andira fraxinifolia(morcegueira ou angelim),Bastardiopsis densifl ora, Cariniana spp.(jequití bás), Carpotroche brasiliensis (sapucainha), Cassia ferruginea (canafí stula), Casearia spp.(espeto), **Chrysophyllum gonocarpum(abiú-do-mato)**, **Copaifera langsdorfi i (pau-d'óleo)**, Cordia trichotoma (ouro-pardo), Crotonfl orinbundus (capiatingui), Croton urucurana (sangra-d'água), Cryptocarya arschesoniana (canela-debatalha), Cabralea canjerana(canjerana), Ceiba spp. (paineiras), Cedrela fi ssilis (cedro), Cecropia spp (embaúbas), **Cupania vernalis (camboatã)**, Dalbergia spp.(jacarandá), Diospyros hispida(fruto-do-jacu), Eremanthus spp. (candeias), Eugenia spp. (guamirim), Ficus spp. (fi gueiras-bravas),Gomidesia spp. (guamirim), Guapira spp. (joão-mole), Guarea spp. (marinheiro), Guatt eria spp (envira), **Himatanthus spp.** (agoniada),Hortia brasiliiana (paratudo), Hymenaea courbaril (jatobá), Inga spp. (ingás), Joannesia princeps (coti eira), Lecythis pisonis (sapucaia),Lonchocarpus spp. (imbira-de-sapo), Luehea spp. (açoita-cavalo), Mabea fi stulifera (canudo-de-pito), Machaerium spp. (jacarandás),Maprounea guianensis (vaquinha), Matayba spp. (camboatá), **Myrcia spp.** (piúna), Maytenus spp. (cafezinho), Miconia spp. (pixirica), Nectandra spp. (canelas), Ocotea spp. , (canelas), Ormosia spp. (tentos), Pera glabrata, Persea spp. (maçaranduba), Picramnia spp.,Piptadenia gonoacantha (jacaré), Plathymenia reticulata (vinháti co), Platypodium elegans (jacarandá-cançil), Pouteria spp. (guapeba),Protium spp. (breu, amescla), Pseudopiptadenia contorta (angico-branco), Rollinia spp. (arati cuns), **Sapium glandulosum (leiteiro)**,Sebastiana spp. (sarandi, leiteira), Senna multi juga (fedegoso), Sorocea spp (folha-daserra), Sparatt osperma leucanthum (cinco-folha-branca), Syagrus romanzoffiana (jerivá), Tabebuia spp. (ipês), **Tapirira spp.** (peito-de-pomba), Trichilia spp. (cati nguás), **Virola spp.(bicoíba)**, Vitex spp. (tarumã), Vochysia spp. (pau-de-tucano), **Xylopia spp (pindaíba)**, Zanthoxylum spp. (mamicade-porca), Zeyheriatuberculosa (bolsa-de-pastor), Ixora spp. (ixora), Faramea spp. (falsa-quina), Geonoma spp. (aricanga), Leandra spp., Mollinedia spp.,Piper spp. (jaborandi), Siparuna spp. (negramina), Cyathea spp. (samambaiaçu), Alsophila spp., Psychotria spp., Rudgea spp.(cafezinho), Amaioua guianensis (azeitona), Bathysa spp. (paude-colher), Rellia spp., Justicia spp., Geissomeria spp., Piper spp. (jaborandi), Guadua spp. (bambu), Chusquea spp., Merostachys spp. (taquaras e bambus);"

Forma-se indiscutivelmente um fragmento florestal (predomínio de espécies arbóreas) em bom estado de conservação. Também fica destacado o alto grau da dinâmica florestal, quando observamos a substituição de alguns indivíduos, possivelmente de espécies pioneiras. Esta promove a abertura de clareiras e favorece a ativação do banco de sementes, o que refletirá na germinação e desenvolvimento de espécies – promovendo diversidade e renovação florística.

Quando observamos os indivíduos indicadores de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e regeneração observamos a ocorrência conforme Tabela 1, demonstrando a incidência de quatro espécies com o predomínio expressivo do Mutambo (Guazuma ulmifolia). Já em análise as espécies indicadora de FES em estágio avançado de regeneração observamos uma incidência muito mais significativa, conforme Tabela 02, possibilitando um provável estágio de classificação florística.

Nome Popular	Nome Científico	Indicativo de FES Inicial	Número de Indivíduos
Açoita cavalo	Luehea divaricata	Sim	4
Angico	Anadenanthera sp	Sim	6
Mutambo	Guazuma ulmifolia	Sim	35

Pata de vaca	Bauhinia forficata	Sim	1
--------------	--------------------	-----	---

Tabela 01: Espécies indicadores de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração

Nome Popular	Nome Científico	Indicativo de FES Avançado	Número de Indivíduos
Angico	<i>Anadenanthera</i> sp	Sim	6
Araticum cagão	<i>Annona</i> spp	Sim	1
Camboatá	<i>Cupania vernalis</i>	Sim	37
Folha miúda	<i>Mrycia rostrata</i>	Sim	11
Leiteiro	<i>Sapium glandulosum</i>	Sim	1
Óleo copaíba	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Sim	8
Peroba	<i>Chrysophyllum gonocarpum</i>	Sim	4
Pimenta de macaco	<i>Xylopia aromatica</i>	Sim	17
Pindaíba	<i>Xylopia</i> spp	Sim	3
Pombeiro	<i>Tapira guianensis</i>	Sim	43
Tiborna	<i>Himatanthus obovatus</i>	Sim	1
Total			132

Tabela 02: Espécies indicadores de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Avançado de Regeneração

Quando observamos a ocorrência de um número maior de indivíduos de estágio sucessional avançado em face de indivíduos do inicial, não resta dúvida quando organizamos os dados considerando apenas se ocorrem em Floresta Estacional Semidecidual, conforme Tabela 03 e Figura 03 (44810349) observamos o predomínio de espécies indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual.

Nome Popular	Nome Científico	Indicativo de FES	Indicativo de FES Inicial	Número de Indivíduos
Açoita cavalo	<i>Luehea divaricata</i>	Não	Sim	4
Angico	<i>Anadenanthera</i> sp	sim	Sim	6
Araticum cagão	<i>Annona</i> spp	sim		1
Camboatá	<i>Cupania vernalis</i>	sim		37
Folha miúda	<i>Mrycia rostrata</i>	sim		11

Leiteiro	Sapium glandulosum	sim		1
Mutambo	Guazuma ulmifolia	Não	Sim	35
Óleo copaíba	Copaifera langsdorffii	sim		8
Pata de vaca	Bauhinia forficata	Não	Sim	1
Peroba	Chrysophyllum gonocarpum	sim		4
Pimenta de macaco	Xylopia aromatic	sim		17
Pindaíba	Xylopia spp	sim		3
Pombeiro	Tapira guianensis	sim		43
Tiborna	Himatanthus obovatus	sim		1
Total				172

Tabela 02: Espécies indicadores de Floresta Estacional Semidecidual independente do estágio sucesional

Durante vistoria, constatou-se que o aspecto é expressivo e considerável, indicando ainda que a ciclagem nutricional está devolvendo micro e macronutrientes de maneira satisfatória. Salienta-se ainda a continuidade da serrapilheira, não observando falhas que possibilitem a exposição do solo. Também é possível observar a espessura de deposição de folhas. De maneira macro, ao observarmos a textura do solo podemos verificar que o aspecto sugere boa fertilidade, boa textura e relativa umidade do solo. Já os teores de fertilidade e umidade do solo podem estar garantidos pela presença de serrapilheira, ofertando nutrientes através da reciclagem nutricional e a proteção da evaporação do solo.

No interior do remanescente florestal observamos o predomínio de espécies arbóreas com troncos retilíneos, desconfigurando qualquer possibilidade de vinculação com fitofisionomia do bioma cerrado, conforme observado nas Figuras do anexo. Os indivíduos observados além de não apresentarem tortuosidade de caule, também não apresentam cortiça ou elevada espessura de casca – naturalmente observadas em fragmentos de cerrado – como adaptação a possíveis queimadas.

Depois da vistoria técnica e levando-se em consideração o que diz a Resolução CONAMA 392/07 conforme descrito anteriormente, pudemos classificar como Floresta Estacional Semidecidual Montana Em Estágio Médio De Regeneração Natural. Salientamos ainda que, não se trata de área primária e sim secundária de regeneração.

Considerando o art. 14 da lei 11.428/06 que estabelece que: "A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei", somada a idade do fragmento e da homogeneidade observada nas respectivas imagens são fortes os indícios que todo o fragmento era formado por FES em Estágio Médio de Regeneração não havendo previsão na lei para autorização de desmate.

Portanto, os fatos demonstram que se trata de um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração. Assim sendo, o processo será todo analisado à luz da Lei da Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, por ser uma fitofisionomia integrante do Bioma Mata Atlântica, segundo definição dada pelo artigo 2º:

"Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas de

ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; **Floresta Estacional Semidecidu**al; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste." (grifo nosso)

Por último, informa-se que será indeferido o estrato como um todo por se considerar a metodologia de estratificação adotada pelo técnico responsável pelo projeto.

Por derradeiro, houve o pedido de regularização da Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0200ha

§ 2º A supressão da vegetação nativa em APP protetora de nascente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública e desde que constatada a ausência de alternativa técnica e locacional."

O artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013 considera as atividades como utilidade pública, interesse social e baixo impacto:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais;

Percebe-se, assim, que a solicitação proposta se enquadra como de baixo impacto ambiental. Sendo, até este ponto, passível de autorização pelo órgão ambiental competente. A área requerida para regularização da intervenção ambiental é de 200 m², esta localizada em área de preservação permanente - APP, sendo parte em APP marginal ao curso d'água natural perene (línea a, inciso I, art. 9º da Lei Estadual nº 20.922/2013) e a totalidade em APP de nascente (inciso IV, art. 9º da Lei Estadual nº 20.922/2013). Dessa forma, considerando o §2º do art. 12 da Lei 20.922/13, esta solicitação não é passível de autorização, já que ela não se enquadra como utilidade pública.

Tecnicamente entende-se que a construção da cerca provocaria a preservação da nascente de animais domésticos que poderiam pisotear e compactar tais áreas, porém não há alternativa se não alterar a localização da cerca para fora dos limites de áreas de preservação permanentes; face a ausência de regramento legal do art. 3,

I - de utilidade pública:

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;

Face a indisponibilidade legal, as cercas de isolamento deverão estar fora dos limites das faixas de áreas de preservação permanente com extensão de 50m de raio.

Taxa de Expediente: 687,34 - 5501072157940, 489,13- 1401117870103 e 2901089718029

Taxa florestal: 13.277,00 - 5501072159276 e 21,98 - 2901089717529

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:

Extrema ou Especial

- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: não se aplica

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: agricultura
- Atividades licenciadas: *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: *Não Passível de Licenciamento*
- Número do documento: 5E-1C-7D-4C

5.2 Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 18.08.2021, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira Cajado. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação das atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

5.1.1 Características físicas:

- Topografia: *suave ondulado*
- Solo: *Latossolo*
- Hidrografia: a propriedade possui 19,0832hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio Paranaíba, localizada na UPGRH – 0, bacia hidrográfica federal PN1.

5.1.2 Características biológicas:

- Vegetação: vide item 4 Analise de intervenção Ambiental
- Fauna: *não se aplica*

5.3 Alternativa técnica e locacional: *[para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]*

[Neste tópico, o gestor do processo deverá analisar os estudos relacionados e avaliar, conforme vistoria, a ausência de alternativas locacionais, concluindo claramente sob tal aspecto]

5.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das

maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0011218/2021-57

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa, Intervenção em APP e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **PAULO CÉSAR DA SILVA**, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 50,2744 ha, INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE em 0,0200 ha e CORTE/APROVEITAMENTO DE 4 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado “Fazenda Patos”, localizado no município de Serra do Salitre, matriculado sob o número 19.179 no Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio.

2 - A propriedade possui área total de 235,3588 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 47,0718 ha**, que se encontra devidamente informada no CAR e compreende a exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que a reserva legal se encontra bem preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da regularização de uma intervenção ocorrida anteriormente sem autorização para expansão da atividade de agricultura, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento** pelo ente federativo, sendo apresentada uma Certidão de Dispensa.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **parcialmente passível de autorização**, tendo em vista o disposto na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, incisos I, II e VI**.

7 - Conforme legislação em vigor, as **áreas de preservação permanente** são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Estadual nº 20.922/2013**. Essa norma estabelece que a **intervenção em APP** somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos casos que menciona. A Lei Estadual nº 20.922/2013 (Código Florestal mineiro) dispõe sobre área de preservação permanente o seguinte:

“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais;

9 - Ocorre que, de acordo com o Parecer Técnico, parte da área solicitada está inserida no Bioma da Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, caracterizando-se como área que se encontra sob a égide da **Lei Federal 11.428/06**.

10 - De acordo com o art. 14 c/c art. 23, I da referida norma, a intervenção neste tipo de fitofisionomia só é permitida nos casos de **utilidade pública** ou **interesse social**. Ocorre que a Lei da Mata Atlântica é mais restritiva que o Código Florestal, deixando de fora a **atividade eventual ou de baixo impacto ambiental**, que é o caso em tela. Portanto, da área solicitada para supressão fora de área de preservação permanente só poderá ser autorizada 33,5882 hectares, sendo que a área de 0,0200 hectare dentro de APP não pode ser autorizada.

11- Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 4 (quatro) árvores isoladas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservados os indivíduos protegidos por lei, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que o requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º** da **Lei Estadual 20.308/2012**.

12 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

13 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas.

14 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

15 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, segundo o IDE-SISEMA e a Fundação Biodiversitas.

16 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

17 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

18 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

19 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, **caput** do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 3º, II c/c art. 14 c/c art. 23, I, todos da Lei Federal nº 11.428/2006 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **parcialmente favorável** à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 33,5882 ha, **favorável** ao CORTE/APROVEITAMENTO DE 4 ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS VIVAS e **desfavorável** à INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE em 0,0200 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

20 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 29 de abril de 2022.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;
3. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;
4. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
5. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;
6. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
7. Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;
8. Considerando a inexistência de área subutilizada;

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca área de 33,5882ha, localizada na propriedade Fazenda Patos, lugar denominado Paraguai, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Alterar a localização da cerca no interior das Áreas de Preservação Permanentes, respeitando o raio mínimo de 50m para composição de APP de Nascente	06 meses

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA:

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA CAJADO****MASP: 1.366.767-0****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado****MASP: 1368646-4**

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 29/04/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Gerente**, em 06/05/2022, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44810325** e o código CRC **B72C9788**.